



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA SETE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Jorge Miguel Nunes Cravidão -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte e seis minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia seis de março de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.315.179,02 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, cento e setenta e nove euros e dois cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 4.^a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito. -----

-----**III – RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE ÉVORA** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Portel e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Évora (APPACDM) para desenvolver um conjunto de atividades de orientação vocacional, no âmbito da medida IAOQE na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e proporcionar ao cliente do Centro de Recursos João António Grilo Ameixa a realização de uma experiência em contexto de trabalho, no período que decorre de 28 de fevereiro a 2 de maio de 2018, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----**IV – APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO COM A BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Portel e a Biblioteca Pública de Évora, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----V - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 4.º GRAU – CHEFE DE UNIDADE MUNICIPAL -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal para provimento de dois postos de trabalho no Cargo de Direção Intermédia de 4.º Grau: -----

----- - Divisão Administrativa e Financeira: 1 posto de trabalho de Chefe de Unidade Municipal de Administração Geral; -----

----- - Divisão Administrativa e Financeira: 1 posto de trabalho de Chefe de Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública. -----

-----VI – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para as seguintes categorias: -----

-----1 posto de trabalho de técnico superior (Artes Gráficas); -----

-----1 posto de trabalho de assistente técnico (Audiovisuais); -----

-----1 posto de trabalho de assistente operacional (Auxiliar Administrativo); -----

-----2 posto de trabalho de assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza); -----

-----1 posto de trabalho de assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais); -----

-----1 posto de trabalho de assistente operacional (Eletricista); -----

-----2 postos de trabalho de assistente operacional (Sapador Florestal). ---

-----VII – APROVAÇÃO DE QUOTIZAÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, no âmbito das competências previstas na alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as quotizações para as seguintes entidades: -

----- - ANMP (Associação Nacional de Municípios Portugueses) – Quota anual no montante de 4.306,70 € (quatro mil, trezentos e seis euros e setenta cêntimos); -----

----- - AMCAL (Associação de Municípios do Alentejo Central) – Quota anual no montante de 18.000,00 € (dezoito mil euros), a que corresponderá o duodécimo de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros); -----

----- - ATLA (Associação Transfronteiriça de Municípios Lago Alqueva) – Quota anual no montante de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros), a que corresponderá o duodécimo de 300,00 € (trezentos euros). -----

-----VIII – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO -----

-----Foi presente informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Envio para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de portel, a proposta de Regulamento do Sistema de Controlo Interno, elaborada nos termos do disposto no n.º 2.9.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual deverá ser submetido a aprovação do órgão deliberativo.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Regulamento do Sistema de Controlo Interno.** -----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, remeter este assunto à Assembleia Municipal para deliberação.** -----

-----**IX – PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR A RECOLHA DE OAU PROVENIENTES DO CANAL HORECA E REFEITÓRIOS, APRESENTADOS POR DIVERSAS EMPRESAS** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“As empresas Gomes & Severino, Lda., Fabrióleo, S.A. e Bio Frimarc Unipessoal, Lda, solicitam autorização para proceder à recolha de óleos alimentares usados - OAU provenientes do canal HORECA e refeitórios, na área do município de Portel. -----

-----Em conformidade com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, os produtores de OAU do setor HORECA são responsáveis pelo seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado, ou para o Município. -----

-----O artigo 7.º deste decreto-lei, assim como o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos – princípio da responsabilidade pela gestão), referem explicitamente que, até à produção diária de 1100 l, a responsabilidade pela recolha dos resíduos urbanos / OAU é do município. -----

-----Na área do município existe uma rede de oleões que procura disponibilizar junto dos municípios locais adequados à deposição de OAU: 1 em Portel, 1 em Monte do Trigo, 1 em Oriola, 1 em São Bartolomeu do Outeiro com recolha assegurada pela AMCAL, e 1 em Amieira onde a recolha é acordada entre a União das Freguesias de Amieira e Alqueva e a Associação de Solidariedade Social Amieirense. Dos OAU recolhidos não recebemos qualquer contrapartida financeira. -----

-----Com a entrada em vigor da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, relativa à definição das regras aplicáveis ao transporte de resíduos, o transporte de resíduos passou a ser obrigatoriamente acompanhado por uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos _ e-GAR. -----

-----Para que as empresas operadoras de gestão de OAU possam emitir e-GAR a partir do perfil de “recolhedor de OAU” junto da APA – Agência Portuguesa do Ambiente através da plataforma SILiAmb, possibilidade que evita que sejam os produtores dos OAU do canal HORECA a emitir as e-GAR, necessitam de apresentar documento de autorização do município para a atividade de recolha dos OAU. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, e considerando que a recolha de OAU produzidos no canal HORECA e refeitórios é uma forma de não sobrecarregar a rede municipal de oleões e, simultaneamente, assegurar o

correto encaminhamento deste resíduo, proponho a concessão das autorizações requeridas.” -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que determinou a concessão das autorizações requeridas por diversas empresas para efetuar a recolha de OAU provenientes do canal HORECA e refeitórios. -----

-----X – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTES DOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DO PERAL”, “HERDADE DO REBOLAR”, “HERDADE DOS FILIPES”, “HERDADE DA NOGUEIRA”, “HERDADE DOS ÁLAMOS” E “HERDADE DO ZAMBUJEIRO DE CIMA”, FREGUESIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A./PEDRO MIGUEL BARROSO LOPES -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“As partes dos prédios sobre as quais a requerente pretende informação são regidas pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Agrícola – Área Agrícola, Espaço Agrícola – Área eventualmente a regar a partir de Alqueva e em duas pequenas manchas como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elementos anexos), condicionadas em algumas manchas dispersas pelo regime da RAN e, residualmente, pelo regime da REN – “Áreas de máxima infiltração” “Áreas com riscos de erosão” e “Zonas ameaçadas pelas cheias” (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elementos anexos). -----

-----As diversas áreas em análise correspondem a partes dos seguintes prédios, delimitadas em planta que a requerente elaborou: -----

----- -“Herdade do Peral”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção K, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 486/19980608, da freguesia de Monte do Trigo; -----

----- -“Herdade do Rebolar”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3, secção K, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 488/19980608, da freguesia de Monte do Trigo; -----

----- -“Herdade dos Filipes”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 279/19980608, da freguesia de Amieira; -----

----- -“Herdade do Zambujeiro de Cima” e “Courela da Nogueira”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 6 e 8, secção C C1, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 281/19980608, da freguesia de Amieira; -----

----- -“Herdade da Nogueira”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2, secção C C1, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 278/19980608, da freguesia de Amieira; -----

----- “Herdade dos Álamos”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3, secção C C1, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 277/19980608, da freguesia de Amieira; -----

-----O representante / procurador da requerente informou, verbalmente, que solicita esta informação para instruir um processo de arranque de olival tradicional, e subsequente plantação de novo olival, junto da DRAPAlentejo. ---

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----As áreas de montado de sobro e azinho podem ser sujeitas a intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do coberto arbóreo natural do montado. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32.º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Consideram-se áreas agrícolas as áreas que integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, designadamente os que envolvam perímetros ou áreas de regadio. -----

-----No artigo 34.º do regulamento do PDM são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, ou seja na construção, beneficiação e ampliação, em prédios rústicos totalmente integrados na RAN. Quer o Regulamento do PDM quer o regime jurídico da RAN, preveem a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, designadamente a construção de edifícios entre outras ações identificadas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e mediante o cumprimento dos requisitos aí descritos e na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. No presente caso existirão alternativas viáveis fora do solo condicionado pelo regime da RAN e integrado em espaços

agrícolas, uma vez que a proporção de área do prédio nessas condições é reduzida. -----

-----O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido no seu artigo 13.º referente a áreas de máxima infiltração, proíbe nestas áreas todas as ações poluidoras, uma vez que estamos em presença de áreas que permitem a recarga dos aquíferos. Devido à permeabilidade das áreas de máxima infiltração, é proibida, entre outras ações, a utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos e orgânicos. Nas zonas ameaçadas pelas cheias, conforme estabelecido no artigo 10.º do regulamento anteriormente identificado, são proibidas, entre outras, as ações que comprometam a qualidade da água, bem como a destruição da vegetação ribeirinha. O artigo 14.º deste regulamento, estabelece para as áreas com riscos de erosão a interdição da realização de todas as ações que acelerem a erosão do solo, determinando o fomento da instalação de floresta autóctone com função predominante de proteção. -----

-----O acima referido, nas áreas condicionadas pelo regime da REN, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. Decorre deste regime jurídico que a ação de plantação de olival, sem alteração da topografia do solo, está isenta de comunicação prévia.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico ao requerente Sociedade Agrícola do Peral/Pedro Miguel Barroso Lopes.** -----

-----**XI – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA DE ÉVORA, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE ESPERANÇA NUNES RATO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O edifício em questão localiza-se na R. de Évora, antiga Estrada de Évora, constituído por casas destinadas a habitação e quintal. -----

-----Considerando a localização assinalada e a numeração existente no arruamento e nos edifícios confinantes, deverá ser atribuído a este edifício o número 4 de polícia da R. de Évora.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 4 de polícia ao edifício da Rua de Évora em Monte do Trigo, da requerente Esperança Nunes Rato.** -----

-----**XII - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA GIRALDINHA”, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA PAISAGENS DA GIRALDINHA, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o

seguinte teor: -----
-----“O prédio sobre o qual a requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), e pelo determinado no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, publicada em 26 de dezembro), sobrepondo-se este plano relativamente ao primeiro. -----
-----O prédio em estudo, denominado “Herdade da Giralдина”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5, Secção F, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 411/20050726, com a área total de 32,175 ha, dos quais 857,10 m² e 880,90 m² correspondem a superfície coberta de habitação e dependência agrícola, União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola. O prédio confina com a albufeira de Alvito, reservatório que assegura o abastecimento de água para consumo humano a cinco municípios. -----
-----A requerente formula o presente pedido porque pretende proceder à plantação de plantas aromáticas. -----
-----No âmbito do POAA, este prédio integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Montado de azinho” e “Outras áreas da REN” (POAA _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado por “Montado de azinho”, “Outras áreas da REN” e “Domínio Público Hídrico” (POAA _ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----
-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado quase na íntegra pelas disposições de correntes de “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção” (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----
-----O artigo 4.º do regulamento do POAA identifica as disposições gerais aplicáveis à zona de proteção da albufeira, interditando, designadamente, o emprego de pesticidas, a aplicação de adubos químicos azotados ou fosfatados. São ainda proibidas todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, identificando nomeadamente a lavoura do solo segundo a linha de maior declive. -----
-----Refiro ainda que, na faixa de 50 m em torno da albufeira, medindo a partir do nível de pleno armazenamento, isto é, na “zona reservada”, não é permitida qualquer construção que não sejam infraestruturas de apoio à utilização da albufeira. -----
-----Naquilo em que o regulamento do POAA for omissivo, deve ser observado o determinado no regulamento do PDM, bem como as disposições legais aplicáveis. -----
-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser realizadas

4

intervenções agrícolas destinadas à produção forrageira ou melhoramento da pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. ----

-----Em conformidade com o constante no artigo 20.º do regulamento do PDM, a utilização das áreas dos prédios condicionadas por “domínio hídrico – albufeiras e respetiva faixa de proteção”, é regulamentado pelas disposições do POAA, anteriormente referidas. -----

-----No que se refere ao montado de sobro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. -----

-----O acima referido é ainda sujeito, se aplicável, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em destruição do revestimento vegetal não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Mediante a observação do anteriormente referido, designadamente as disposições regulamentares e legais discriminadas, com particular relevância para a proteção do montado, bem como as restrições de utilidade pública identificadas, a plantação de plantas aromáticas terá acolhimento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Sociedade Agro-Turística Paisagens da Giraldinha, Lda..** -----

XIII – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: SILVÉRIO & RELVAS, LDA. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Silvério & Relvas, Lda., com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente Silvério & Relvas, Lda..** -----

XIV – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A CERCIDIANA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, renovar o Protocolo com a Cercidiana, para atribuição de um subsídio mensal no montante total de 600,00 € (seiscentos euros).** -----

XV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal à Associação de Dadores Benévolos de Sangue, no montante total de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) para apoio na sua atividade.** -----

-----XVI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FILARMÓNICA MUNICIPAL PORTELENSE -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal à Filarmónica Municipal Portelense, no montante total de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros) para apoio na sua atividade. -----

-----XVII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTEL -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio mensal ao Agrupamento de Escolas de Portel, no montante total de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) para apoio na sua atividade. -----

-----XVIII – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, renovar o Protocolo com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Portel, para atribuição de um subsídio mensal no montante total de 5.000,00 € (4.000,00 (corrente) e 1.000,00 (capital)). -----

-----XIX – RENOVAÇÃO DE PROTOCOLOS COM A ADA (ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE) -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, renovar os Protocolos no âmbito da gestão do Hostel de Alqueva (subsídio mensal no montante de 1.000,00 €) e para assegurar a continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente, a Unidade Móvel de Atendimento, a CREMILDE, a dinamização do Espaço Internet e a Loja Social (subsídio mensal no montante de 5.000,00 €). -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XX – SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2017/2018 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Segue em anexo, pedido de atribuição de auxílio económico a uma criança do 1.º ciclo nos termos Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, após apreciação dos requisitos, para ser presente a reunião do executivo, após a qual há lugar à produção de efeitos nomeadamente no que respeita ao usufruto das refeições escolares.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio escolar, no ano letivo 2017-2018, ao aluno Santiago do Rosário Nunes, do 1º Ciclo, nomeadamente, no que respeita ao usufruto de refeições escolares. -----

-----XXI – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a identificação do aluno matriculado em curso de Ensino Superior que solicitou apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2017/2018, o apoio à frequência do ensino superior ao aluno Álvaro Manuel Mareco de S. Maldonado. -----

-----XXII – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a identificação da aluna matriculada em curso de Ensino Superior que solicitou apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2017/2018, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Ana Isabel Galvão Farinha.** -----

-----**XXIII – AUTORIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – PRÉDIO “HERDADE DO OUTEIRO”(ART.º 1 SECÇÃO C RÚSTICO, ART.º 628 URBANO), SANTANA – REQUERENTE: MANUEL BERNARDINO DA CRUZ -** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como armazém aos edifícios existentes, situados no prédio rústico acima mencionado, na freguesia de Santana. A propriedade em questão tem uma área total de 142,125 ha. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O denominado monte da Herdade do Outeiro é constituído por diversos edifícios com diferentes utilizações, de habitação a armazéns. O edifício principal, parcialmente com dois pisos e cerca de 650 m2 de área de implantação, destinado a habitação, um outro edifício localizado próximo e destinado a apoio agrícola, assim como para apoio ao armazém, com copa e instalações sanitárias de apoio. As construções destinadas a armazém, com esta utilização desde sempre, com área total de 622,50 m2, são independentes das restantes construções existentes, nomeadamente da área residencial, embora confinem com esta. -----

-----De acordo com a memória descritiva, o presente pedido destina-se no imediato a servir de utilização para o processo de licenciamento da atividade industrial, após solicitação de declaração de compatibilidade, nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio. Decorre na câmara municipal um pedido de licenciamento para alteração e ampliação destes edifícios para adega (processo n.º 48/18), em nome de Sociedade Agrícola Monte Cruz, lda., e que será a fase seguinte do processo de

desenvolvimento agrícola da herdade, com o projeto de arquitetura já aprovado em 07/02/2018. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, reunindo as condições para ser concedida a autorização de utilização como armazém ao edifícios existentes, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Manuel Bernardino da Cruz.** -----

-----**XXIV – TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS** -----

-----Foi presente o requerimento da Sra. Maria Helena Rosado Lebre, solicitando a transladação dos restos mortais de Maria Manuel Barata Alves, sua mãe, que se encontram no jazigo municipal n.º 637-S, desde junho/2009, no Cemitério do município de Albufeira, para a sepultura n.º 7 do 14.º talhão, do Cemitério de São Bráz em Portel, a qual se encontra em nome de Ana Rosa Albino Lacão Pessoa (anexo Alvará e respetiva declaração de autorização), nos termos do art.º 22.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e Regulamento do Cemitério Municipal, Capítulo IV artigo 27.º.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a transladação dos restos mortais requerida pela Sr.ª Maria Helena Rosado Lebre.** -----

-----**XXV – APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO COM A EPRAL (ESCOLA PROFISSIONAL DA REGIÃO ALENTEJO)** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Portel e a EPRAL (Escola Profissional da Região Alentejo), para eventual acolhimento de formandos/as da EPRAL, para realização de formação em contexto real de trabalho (FCT), no âmbito de cursos profissionais, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----**XXVI – PEDIDO DE PARECER PARA OS CURSOS PROFISSIONAIS A CANDIDATAR NO ANO LETIVO 2018/2019 PELA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos cursos a lecionar no ano letivo 2018/2019, pela Escola Profissional Fialho de Almeida (EPFA), nomeadamente, os seguintes cursos: -----

----- - Turma 1: Curso Profissional de Técnico Auxiliar de Saúde e o Curso Profissional de Técnico de Viticultura e Enologia; -----

----- - Turma 2: Técnico de Desporto. -----

-----**XXVII – APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO COM A ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE PARA A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO DA ALUNA SARA CRISTINA FERREIRA ADVINHA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo com a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre para a formação em contexto de trabalho (estágio em reabilitação energética e conservação de edifícios) da aluna Sara Cristina Ferreira Advinha, o qual fica anexo à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----XXVIII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO -----

-----Tendo em conta a avaliação positiva da atividade da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio a esta associação, no valor de 440,00 € (quatrocentos e quarenta euros), para apoio na sua atividade, pagos nos meses de janeiro a junho de 2018, condicionando uma nova atribuição do subsídio ao resultado da avaliação no final daquele período. -----

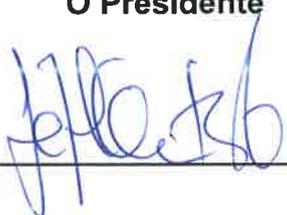
-----XXIX – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes. -----

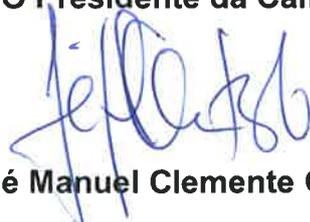
-----Eu, Maria Rosa Garcia Guaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 21/03/2018

O Presidente da Câmara,



-José Manuel Clemente Grilo, Dr.-